

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101	n. 41	São Paulo	terça-feira, 05 de março de 1991
--------	-------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.026, DE 4 DE MARÇO DE 1991

Transfere da Administração da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para a da Secretaria da Segurança Pública, as frações do imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, ao uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos da administração da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para a da Secretaria da Segurança Pública, as frações especificadas nos itens abaixo e com as destinações deles constantes, do imóvel situado à Avenida Rio Branco nº 1.313, nesta Capital, perfeitamente descritas e caracterizadas nos trabalhos técnicos anexos ao processo nº 56.604/75, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

I — com destino à Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma fração do imóvel delimitada pelo seguinte perímetro: "Partindo-se do ponto "A", no alinhamento da Avenida Rio Branco, segue por esse alinhamento, na distância de 19,16m até o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue, fazendo divisa com próprio estadual, na distância de 24,79m até o ponto "J"; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 1,99m até o ponto "II"; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 4,00m, até o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 16,99m passando pelo ponto "E", até o ponto "F", fazendo no trecho "J", "H", "G", "E", "F", divisa com próprio da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social. Do ponto "F", deflete à esquerda e segue pela divisa com próprio estadual, na distância de 28,79m até o ponto "A", início deste processo e encerrando a área de 546,55m2 (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados)."

II — com destino ao 31º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma fração do imóvel delimitada pelo seguinte perímetro: "Partindo do ponto "D", no cruzamento dos alinhamentos do terreno total, segue em linha reta, pela distância de 8,55m até o ponto "K"; deste ponto, deflete à direita, e segue em linha reta, fazendo divisa com o terreno da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, pela distância de 8,54m até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pela distância de 8,85m, fazendo divisa com o imóvel da Diretoria de Ensino, até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, fazendo divisa com o próprio do Estado, na distância de 8,54m até o ponto "D", início deste processo e encerrando a área de 75,58m2 (se-

tenta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados)."

Parágrafo único — Continua sob a administração da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social a fração restante do imóvel delimitada pelo seguinte perímetro: "Partindo-se do ponto "J", situado na divisa do terreno total, a 24,79m do alinhamento atual da Avenida Rio Branco, segue em linha reta, perpendicular a essa divisa, na distância de 1,99m até o ponto "II"; deste ponto deflete à direita e segue em reta, pela distância de 4,00m até o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, pela distância de 8,61m até o ponto "E"; do ponto "J" ao ponto "E", faz divisa com o terreno da Diretoria de Ensino; do ponto "E", deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 8,54m, fazendo divisa com a Polícia Militar, até o ponto "K"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pela distância de 10,60m até o ponto "C"; desse ponto segue pela divisa do terreno total, na distância de 12,54m até o ponto "J"; do ponto "K" ao ponto "J", faz divisa com terreno do Estado; neste ponto "J", completa-se o percurso, encerrando a área de 98,48m2 (noventa e oito metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Bandeirantes, 4 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Ernesto Trentin,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.027, DE 04 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre atribuição de honorários aos funcionários ou servidores que atuarem como Instrutores da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp), e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, ao uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O funcionário ou servidor da Administração Centralizada que atuar como Instrutor da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp) fará jus a honorários nos termos do inciso VIII do artigo 124 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1º — O valor dos honorários será calculado na forma de horas-aula, mediante a aplicação dos percentuais adiante discriminados, sobre o valor da faixa 10, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, prevista no inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988:

1. para aulas ministradas em cursos considerados como de nível superior — 6,8828% (seis inteiros, oito mil e oitocentos e vinte e oito milésimos por cento);

2. para aulas ministradas em cursos considerados como de nível médio — 5,5062% (cinco inteiros, cinco mil e sessenta e dois milésimos por cento);

§ 2º — O limite máximo dos honorários, na forma deste artigo, corresponde a 10 (dez) horas-aula semanais, não podendo ultrapassar a 40 horas-aula mensais.

§ 3º — Poderão ser convidadas pessoas:

1. que não mantenham vínculo com a Administração Centralizada do Estado, para ministrar aulas, as quais serão retribuídas na conformidade no item 1 do § 1º deste artigo;

2. para proferir palestras, conferências ou seminários, cuja retribuição poderá ser fixada em até três vezes o índice constante do item 1 do § 1º deste artigo.

Artigo 2º — Mediante autorização do superior imediato, o funcionário ou servidor será designado pelo Diretor da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp), para atuar como instrutor em matéria correlata ao desempenho do cargo ou função-atividade que exerça.

Artigo 3º — Observado o disposto nos artigos 124, inciso VIII e 173 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, a autoridade competente poderá conceder horário especial de trabalho ao funcionário ou servidor que o requerer, durante o período em que atuar como instrutor da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp), sem prejuízo de suas demais atividades e da carga horária de trabalho a que esteja sujeito, a fim de compatibilizar horários.

Artigo 4º — O pagamento dos honorários de que trata este decreto será efetuado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, após encaminhamento pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp), de documento comprobatório das horas-aula ministradas pelo funcionário ou servidor.

Parágrafo único — Na hipótese prevista no § 3º do artigo 1º deste decreto, o pagamento será efetuado diretamente pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp).

Artigo 5º — A retribuição pecuniária prevista neste decreto não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem nem desconto a favor do Ipesp ou do Iamspe, bem como, não será computada para cálculo do décimo terceiro salário de que trata a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989.

Artigo 6º — Aplica-se à Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp) as disposições contidas nos Decretos nºs 19.365, de 19 de agosto de 1982 e 28.083, de 8 de janeiro de 1988.

Artigo 7º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento-programa vigente.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Bandeirantes, 4 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de março — Terça-feira

12h Reunião com o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Dra. Zélia Cardoso de Mello, em Brasília.

Seção I

Esta edição de 120 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	20
Economia e Planejamento	2		
Justiça	3	Defesa do Consumidor	20
Trabalho e Promoção Social	3		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	20
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	4	Estadual de Campinas	22
Educação	5	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	13		
Energia e Saneamento	17	Ministério Público	23
Transportes	17	Tribunal de Contas	24
Administração	20	Editais	30
Cultura	20	Concursos	32
		Assembleia Legislativa	113
		Diário dos Municípios	116
Esportes e Turismo	20	Boletim Federal	118
		Ministérios e Órgãos Federais	120

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 4-3-91

No processo DGP-9.997-88-SSP c/ep. Prot. GS-6588-88 — pte. 5-SSP, em que é interessado Jorge Elias, sobre concurso público: "À vista dos elementos constantes do processo, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 816-90, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto por Jorge Elias, RG 2.360.246, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-39, de 4-3-91

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 201, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 5.757, de 13 de maio de 1985, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento

aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
a) Coordenação da Administração Tributária:
I — Prefeitura Municipal de Itaipuaçu — CAGE — 111/91 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi BA 948261 — PI 9776 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1981 — chassi BQ 024659 — PI 10682;
b) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista:

I — Prefeitura Municipal da Estância de Santo Antônio do Pinhal — CAGE 133/91 — Basculante 11000 — marca Ford — ano de fabricação 1981 — chassi LA 7 QYT 98869 — PI — 9560 — Basculante 11000 — marca Ford — ano de fabricação 1981 — chassi LA 7 — QYT 98868 — PI 9561 — Basculante 11000 — marca Ford — ano de fabricação 1981 — chassi LA 7 QYT 98866 — PI 9563;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:
a) Departamento de Estradas de Rodagem:
I — Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista — CAGE — 126/91 — Camioneta — marca Ford — ano de fabricação 1972 — chassi F10 DA 771034 — PI 3019-A — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1981 — chassi BO 190188 — PI — 4112-A;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:
a) Administração Superior da Secretaria e da Sede:
I — Prefeitura Municipal de Charqueada — CAGE 138/91 — Kombi Furgão — marca Volkswagen — ano de fabricação 1983 — Chassi 9 BWZZZ 21 ZDP 016317 — PI — AT 217;

2 — Prefeitura Municipal de Nipoã, para uso do Fundo Social de Solidariedade, local — CAGE 124/91 — Belina — marca Ford — ano de fabricação 1981 — Chassi 9 BFDXXLB 1 DEK 15317 PI — AT 120;